

Audiência Pública

Comissão Mista MP nº 752/2016

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

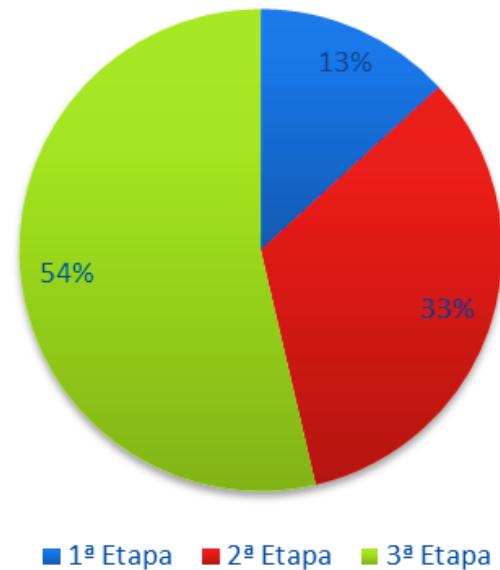


Concessões atuais

Etapa	Concessões	Extensão (km)	Assinatura do Contrato	inicio da Concessão	Extensão (km)
1ª Etapa	BR-116/RJ/SP (NOVADUTRA)	402	31/10/1995	01/03/1996	1.315,90
	BR-101/RJ (PONTE)*	13,2	29/12/1994	01/06/1995	
	BR-040/MG/RJ (CONCER)	179,9	31/10/1995	01/03/1996	
	BR-116/RJ (CRT)	142,5	22/11/1995	22/03/1996	
	BR-290/RS (CONCEPA)	121	04/03/1997	26/10/1997	
	BR-116/293/392/RS (ECOSUL)	457,3	15/07/1998	30/11/1998	
	BR-116/PR/SC (AUTOPISTA PLANALTO SUL)	412,7	14/02/2008	18/02/2008	
	BR-116/PR - BR-376/PR - BR 101/SC (AUTOPISTA LITORAL SUL)	405,9	14/02/2008	18/02/2008	
2ª Etapa (fases I e II)	BR-116/SP/PR (AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT)	401,6	14/02/2008	18/02/2008	3.305,00
	BR-381/MG/SP (AUTOPISTA FERNÃO DIAS)	562,1	14/02/2008	18/02/2008	
	BR-101/RJ (AUTOPISTA FLUMINENSE)	320,1	14/02/2008	18/02/2008	
	BR-153/SP (TRANSBRASILIANA)	321,6	14/02/2008	18/02/2008	
	BR-393/RJ (RODOVIA DO AÇO)	200,4	26/03/2008	28/03/2008	
	BR-116/324/BA e BA-526/528 (VIABAHIA)	680,6	03/09/2009	20/10/2009	
	BR-101/ES/BA (ECO-101)	475,9	17/04/2013	10/05/2013	
	BR-050/GO/MG (MGO Rodovias)	436,6	05/12/2013	08/01/2014	
3ª Etapa (fases I, II e III)	BR-060/153/262/DF/GO/MG (CONCEBRA)	1176,5	31/01/2014	05/03/2014	5.348,70
	BR-163/MS (MS VIA)	847,2	12/03/2014	11/04/2014	
	BR- 163/MT (CRO)	850,9	12/03/2014	20/03/2014	
	BR-040/DF/GO/MG (Via 040)	936,8	12/03/2014	22/04/2014	
Total		21 concessões			9.969,60



Concessões atuais



Etapa	1ª	2ª - Fase I	2ª - Fase II	3ª - Fase II	3ª Fase I e III
Ano	Década de 90	2008	2009	2013	2013
Extensão Média	219 km	375 km	681 km	476 km	812 km
TIR	13 a 21%			Abaixo de 10%	
Prazos	20 ou 25 anos		25 anos		30 anos
Nível Tarifário	Alto	Baixo		Médio	
Obras	Pontuais e algumas duplicações		Duplicação por gatilho	Duplicação total com antecipação por gatilho	Duplicação total em 5 anos
Início da Cobrança		Trabalhos Iniciais (TI)			TI e 10% de duplicações
Reequilíbrio		Plano de Negócios			Parametrizado
Inclusão de Obras		Via Plano de Negócios			Via Fluxo de Caixa Marginal (FCM)
Parâmetros de desempenho	Sem definição clara	De manutenção – penalidades		De manutenção – penalidades e desconto	
Risco de investimentos	Reequilíbrio de quantidades		Investimentos a valores globais		
Riscos	Sem definição clara de repartição		Matriz de riscos		

Lei 13.334, de 13/9/2016 – Programa de Parcerias de Investimentos (PPI)

Estratégia para a retomada dos investimentos em infraestrutura

- **Diretrizes do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI):**
 - Interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura
 - Empreendimentos do PPI são tratados como **prioridade nacional**
- **Objetivos do PPI:**
 - Garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com **tarifas adequadas**
 - Fortalecimento do papel regulador do Estado e a **autonomia das entidades estatais de regulação**
 - Assegurar a estabilidade e a segurança jurídica, com a **garantia da mínima intervenção nos negócios e investimentos**

Empreendimentos do PPI - Rodovias

Novas diretrizes para os projetos de rodovias

- Prioridade e foco nos projetos mais maduros - outros projetos em andamento serão qualificados no PPI de acordo com amadurecimento
- Duplicação conforme a demanda (nível de serviço)
- Oferta de serviços de acordo com a necessidade de cada rodovia
- Prazos mínimos para consulta pública (45 dias) e licitação (100 dias) e publicação em línguas estrangeiras

Projetos Qualificados no PPI

- BR-101/290/386/448/RS/SC
- BR-364/365/GO/MG
- BR-101/SC

Contratação de Estudos Qualificados no PPI

- Nova Dutra (RJ/SP)
- CRT (RJ)
- CONCER (RJ/MG)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 752/2016

Dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a rellicitação dos contratos de parceria que especifica

➤ PRORROGAÇÃO (capítulo II – artigos 5 a 12)

- Confere base jurídica à aplicação dos conceitos de prorrogação contratual e de prorrogação antecipada
- Oferece balizas jurídicas adicionais, sem prejudicar as previsões contratuais existentes
- A prorrogação antecipada produz efeitos imediatos e pode ser realizada mediante o atendimento das seguintes condições:
 - inclusão de novos investimentos e modernização contratual
 - estar entre 50% a 90% do prazo originalmente estipulado
 - execução mínima de 80% do PER até o momento da proposta de prorrogação
 - estudo técnico que fundamente a vantagem das prorrogações
 - consulta pública prévia
 - encaminhamento do termo aditivo, dos estudos técnicos e de documentos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais (mínimas de 80% do PER) ao TCU



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 752/2016

Dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a rellicitação dos contratos de parceria que especifica

➤ RELICITAÇÃO (capítulo III – artigos 13 a 19)

- Institui alternativa ao processo de caducidade previsto na Lei nº 8.987/1995
- Processo consensual entre concessionária e Poder Concedente
- Prevê a continuidade da prestação do serviço público
- Suspende obrigações de investimento não essenciais
- Pagamento de indenização pelo futuro contratado
- Possibilidade de equacionamento de passivos relativos ao financiamento tomado
- Impossibilidade de participação da SPE e de seus acionistas (com mais de 20% do capital votante) na rellicitação
- Necessidade de novos estudos técnicos e de consulta pública prévia
- Envio dos documentos relativos ao acordo e de estudos técnicos ao TCU

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 752/2016

Dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a rellicitação dos contratos de parceria que especifica

➤ DISPOSIÇÕES FINAIS (artigos 20 a 25)

- Disposições da MP não obstam nem alteram a condução dos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro de competência das agências reguladoras (art. 22)
- Possibilidade de prorrogação para evitar lacunas entre concessão existente e nova concessão com estudo ou licitação em andamento (art. 23)
- Esclarecimento acerca da aplicabilidade da arbitragem a contratos de parceria (art. 25)

